

Estatuto da Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis **OSDCI**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 1- A entidade denominada *Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis- OSDCI* é uma Associação, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Organizada de acordo com a Lei 10.406/02, tem sua sede e foro à **Rua Barão do Bananal, 475 Vila Pompeia, São Paulo-SP CEP 05024-000**, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e reger-se-á pelos presentes estatutos, sendo designada nestes estatutos por **OSDCI**.

CAPÍTULO II **DOS FINS**

Art. 2- São Fins e objetivos da **OSDCI**:

- a) A difundir a prática de artes marciais entre os associados proporcionando-lhe pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento de acordo com as recomendações dos órgãos especializados:
- b) Manter o judô como desporto básico principal, difundir também esporte correlatos (artes marciais):
- c) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios proporcionados pela Federação Paulista de Judô e demais Federações as quais se filiara.
- d) Incentivar por todos os meios ao seu alcance a pratica de cultura cívica, moral e intelectual:
- e) Promover reuniões sociais e recreativas:
- f) Difundir entres os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar

Parágrafo Único- A Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis- OSDCI, somente reconhece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de judô, bem como todos os demais órgãos a esta subordinadas .

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3- A **OSDCI** compõe-se de número ilimitado de membros, podendo ser membro qualquer pessoa, que aceitar os princípios sociais da organização; para ser admitido como membro deverá ter sua admissão aprovada em reunião da Diretoria Nacional, Regional, Estadual ou Municipal.

São direitos e deveres dos membros:

São Deveres: A) Contribuir financeiramente; B) Participar das atividades Sociais.

São Direitos: A) Participar das atividades Sociais; B) Votar e ser votado para compor a diretoria da organização, para tal deverá estar filiado a esta organização ao menos a 30 (trinta) dias; C) Demitir-se Voluntariamente desde que o faça por ofício protocolizado a Direção da organização.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser suspensos ou excluídos do rol de associados aqueles que se portarem de forma inconveniente por decisão tomada por voto da maioria de seus Diretores, o mesmo pode ser aplicado a ocupantes de cargos de Diretoria sendo porém necessária a unanimidade dos votos e a presença do presidente, porém caberá ao membro suspenso ou excluído o direito de ampla defesa diante da diretoria e recurso em assembleia geral.

Parágrafo Segundo: O associado que não cumprir com seus deveres terá seu caso examinado pela Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão à **OSDCI**, e, em grau de recurso, pela Assembléia Geral, podendo ser punido com:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Terceiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Item 1: Violação do estatuto social.
- Item 2: Difamação da Organização.
- Item 3: Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais.

Alínea Primeira – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Alínea Segunda – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão, por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Alínea Terceira – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Alínea Quarta – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Alínea Quinta – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão à **OSDCI**

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DA OSDCI**

A Administração Nacional da **OSDCI** será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 08 (oito) anos, podendo demitir-se de seus cargos a qualquer tempo.

Em caso de o Presidente não poder mais exercer suas funções por invalidez ou morte assume o **VICE PRESIDENTE**.

Art. 4- São atribuições da Diretoria Executiva:

- 1) Ao Presidente Compete:
 - A) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e ou Outras reuniões oficiais.

B) Representar a **OSDCI** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazer representar-se por procuradores.

C) Assinar os cheques ou outros documentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro.

D) Assinar as Atas em Conjunto com o 1º Secretário ou com quem houver secretariado a assembléia.

2) Ao Vice Presidente Compete:

A) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e temporários assumindo a **OSDCI** em caráter interino; Em caso de invalidez ou morte do Presidente o Vice Presidente assumirá a **OSDCI** com a plenitude dos poderes em que se encontrava investido o presidente inválido ou falecido.

3) Ao Secretário Compete:

A) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Outras Reuniões Oficiais assinando-as em conjunto com o presidente.

Parágrafo Único: Na falta do Secretário qualquer associado poderá secretariar as reuniões ou assembleias gerais desde que o presidente o convide para tal.

8) Ao Tesoureiro Compete:

A) Proceder registro contábil da receita e despesa.
B) Assinar os cheques ou outros documentos financeiros em conjunto com o Presidente.

CAPITULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO DA OSDCI

Art. 5- O Patrimônio da **OSDCI**, que não tem fins lucrativos, é constituído por propriedades, bens móveis ou imóveis recebidos ou adquiridos ou aumentados.

Art. 6 - Os recursos financeiros da **OSDCI**, terão as seguintes origens:

I - Dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;
II - doações e contribuições feitas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; IV - retribuição de atividades remuneradas; V - anuidades e taxas; e VI - taxas eventuais.

Parágrafo 1º – Os membros Associados não serão obrigados a Contribuir com a **OSDCI**, devem porém contribuir apenas com os valores aprovados pela Diretoria da Organização.

Parágrafo 2º – Em caso de dissolução da **OSDCI**, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades de fins sociais, escolhidas por sua Diretoria.

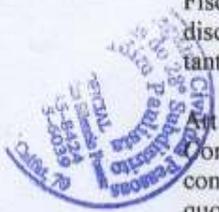
CAPITULO VI DAS FILIAIS

A) A **OSDCI** poderá organizar-se em todas as localidades do Brasil, podendo estabelecer Sedes Regionais, Estaduais e Municipais.
B) O numero de diretores das filiais será de no mínimo 3 (três) e no máximo 25 (vinte e cinco) associados.
C) As demais regras de funcionamento das filiais serão determinadas posteriormente pela Direção Nacional.

CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7- As Assembleia Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da organização, as Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, distinguindo-se umas das outras pelo caráter dos atos

das Assembleias Gerais, sendo que anualmente haverá Assembleia Geral Ordinária para tratar das eleições para todos os cargos de diretores que tem mandato de 08 (oito) anos, para eleição do Conselho Fiscal e decidir pela aprovação ou rejeição do relatório de prestação de contas, estes assuntos serão discutidos exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária; Os demais assuntos poderão ser discutidos tanto nas Assembleias Gerais Ordinárias quanto em Assembleias Gerais Extraordinárias.



Art. 8 - A Convocação das Assembleias Gerais feitas pelo presidente deverá ser precedida de Edital de Convocação fixado no quadro de avisos da sede da igreja com antecedência mínima de 08 (oito) dias contendo: local, data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quoruns, deverá também constar o nome completo do presidente e a assinatura.

Art. 9 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o Direito de Convocar Assembleia Geral, para isto, sob pena de nulidade, se faz necessária a afixação no quadro de avisos da sede da organização de Edital de Convocação com antecedência de 08 (oito) dias local, data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quoruns, deverá também constar o nome completo de cada membro associado que a convocou.

Art. 10- Os quoruns para instalação e deliberação serão os previstos na alínea "A" deste Capítulo VII do estatuto, não importando se a convocação da assembleia geral se deu através do presidente da organização ou por 1/5 (um quinto) dos membros associados.

Art. 11- O quorum para instalação das Assembleias Gerais convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 dos membros associados; é de dois terços (2/3) em primeira chamada e qualquer numero em segunda chamada, que ocorrerá decorridos 30 minutos da primeira chamada. O quorum para deliberação é de quatro quintos (4/5) para reforma estatutária e no tocante a administração; Em relação aos demais assuntos o quorum deliberativo é o da maioria absoluta.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - Anualmente será eleito um conselho fiscal que analisará as contas e recomendará a sua aprovação ou reprovação á assembleia geral, o conselho fiscal será formado por três (03) associados, será presidido por um deles, o mandato do conselho fiscal é de um (01) dia, ou seja, é restrito ao tempo de análise das contas (o que deverá ser feito no dia da assembleia geral)

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A) Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.
- B) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.
- C) Os diretores não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos.
- D) A **OSDCI** não tem fins lucrativos e nem distribui rendas ou lucros.
- E) Será considerado Associado todo aquele que pedir sua filiação a **OSDCI** tendo sua filiação aprovada por unanimidade da Diretoria, ou Contribuir financeiramente com a **OSDCI**, entendendo-se como ato de filiação a Contribuição Financeira. Que é Facultativa.
- F) Os membros Associados não serão obrigados a Contribuir com a **OSDCI**, devem porém contribuir apenas com os valores aprovados pela Diretoria da Organização.
- G) No dia 12 de todos os meses haverá recadastramento dos membros associados. Para manter-se como membro associado é necessário o pedido formal junto a Diretoria da Organização, excetua-se o caso dos Membros Associados que ocupam cargo de Diretoria.
- H) Os Associados poderão contribuir com a **OSDCI** entenda-se como **CONTRIBUIÇÃO** a **OSDCI** o valor especificado como tal.
- I) A **OSDCI** fará também uso do nome fantasia: **ICI- Instituto Camaradas Incansáveis** ou apenas da sigla: **ICI**

Handwritten signature and notes:
Adilson
CARISA
135.137

São Paulo, 02 de Janeiro de 2.018

Handwritten signature: Rometta



Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) ADALDO CHITARRINES MOTA, seu valor econômico, São Paulo, 02 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.

por firma R\$4,00 | Tel: R\$4,00
Belo(s): 1 Ato: 0323162

28^o Subdistrito Jardim Paulista

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

1032AB0323482

Livro nº 100318
 Livro nº 100318
 Livro nº 100318

das Assembleias Gerais, sendo que quaisquer alterações Assembleias Gerais Ordinárias para tratar das eleições para todos os cargos de diretores que tem mandato de 08 (oito) anos para eleição do Conselho Fiscal e decidir pela aprovação ou rejeição do relatório de prestação de contas, os assuntos serão discutidos exclusivamente em Assembleias Gerais Ordinárias. Os demais assuntos poderão ser discutidos apenas nas Assembleias Gerais Ordinárias quanto às Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 8 - A convocação das Assembleias Gerais feitas pelo Presidente deverá ser precedida de Edital de convocação fixado no quadro de avisos da sede da igreja com antecedência mínima de 03 (três) dias contados local data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quorums, devendo também constar o nome completo do presidente e a assinatura.

Art. 9 - É garantido a 1/3 (um quinto) dos membros o Direito de Convocar Assembleias Gerais para tratar sob pena de nulidade, se faz necessária a eficácia no quadro de avisos da sede da organização de Edital de convocação com antecedência de 08 (oito) dias local data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quorums, devendo também constar o nome completo de cada membro associado que a convocar.

Art. 10 - Os poderes para instalação e deliberação serão os previstos na alínea "A" deste Capítulo VII do estatuto, não importando se a convocação de assembleia geral se deu através do presidente da organização ou por 1/3 (um quinto) dos membros associados.

Art. 11 - O quorum para instalação das Assembleias Gerais convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 dos membros associados, e de três terços (2/3) em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, que ocorrerem decorridos 30 minutos da primeira chamada. O quorum para deliberação é de quatro quintos (4/5) para reformas estatutárias e no tocante a administração. Em relação aos demais assuntos o quorum deliberativo é o da maioria absoluta.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 12 - Anualmente será eleito um Conselho Fiscal que analisará as contas e recomendará a sua aprovação ou rejeição à assembleia geral. O Conselho Fiscal será formado por três (03) associados, sendo precedido por um Edital, o mandato do Conselho Fiscal é de um (01) ano, ou seja, o mesmo no tempo de análise das contas (o que deverá ser feito no dia de assembleia geral).

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial**

Emol.	R\$ 105,72	Protocolado e prenotado sob o n. 847.753 em
Estado	R\$ 30,04	26/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 20,58	sob o n. 730.316 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,56	Averbado à margem do registro n. 710373
T. Justiça	R\$ 7,25	São Paulo, 09 de março de 2018
M. Público	R\$ 5,09	
Iss	R\$ 2,21	
Total	R\$ 176,45	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Franco - Oficial Substituto

São Paulo, 09 de Março de 2018

Assinatura